



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email:cmvnp@mail.telepac.pt

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS –
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE VILA NOVA DE
POIARES 2014

Considerando que na previsão do n.º 2 do art.º 23 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Ocupação de Tempos Livres, Ensino, Saúde, Ação e Solidariedade Social e Proteção Civil e que no Município desenvolvem atividades demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais se reconhece necessidade e vantajoso apoiar, nos termos da Lei.

Atento também a que a al o) e u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e que este apoio nomeadamente através da atribuição de subsídios pela autarquia, representa uma das mais importantes formas de apoio ao associativismo e à vitalidade da sociedade civil.

Considerando que a missão atribuída à associação de Bombeiros Voluntários se reveste de interesse primordial para a população deste Município e que a responsabilidade última pela proteção civil no Município de Vila Nova de Poiares pertence ao Presidente da Câmara Municipal,

Considerando também que a Associação tem como objetivo principal a proteção de pessoas e bens designadamente o socorro a feridos ou naufragos e a extinção de incêndios detendo e mantendo em atividade para o efeito um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime Jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável, e que para além desta atividade de manifesto interesse público também presta cuidados de saúde, atividades desportivos, culturais e recreativos conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados, bem como atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, a deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária, e

Reconhecendo a relevante missão humanitária prosseguida pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares, principalmente na área da proteção civil e na formação dos seus

ativos para melhor socorrer a população aliada ao trabalho desenvolvido por aqueles que zelam pela segurança e bem-estar dos cidadãos bem como a importância e o alcance social da atividade que a associação desenvolve no concelho de Vila Nova de Poiares.

É outorgado, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505 371 600, através da sua Câmara Municipal neste ato representada pelo seu Presidente, João Miguel Sousa Henriques, casado, natural da freguesia de Poiares Santo André, concelho de Vila Nova de Poiares, onde reside, no lugar de Cascalho, portador de cartão do cidadão número 09593083 3ZZ3, válido até 18 de fevereiro de 2015, emitido pela República Portuguesa, e contribuinte fiscal número 198 548 351, o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por primeiro outorgante.

E

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE POIARES, adiante designada por AHBVVNP, Pessoa Coletiva n.º 500957541, com sede em Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Soares Henriques, portador do Bilhete de Identidade número 8225618, válido até 08/11/2016 contribuinte fiscal número 192 599 151 e pelo Tesoureiro, Luís de Matos Ferreira, cartão de cidadão número 01569522 0zz6, válido até 23/02/2019 e contribuinte fiscal número 151 049 378, os quais têm poderes para outorgar o presente Protocolo conforme verifiquei pelos estatutos e ata de Assembleia exibidos;

o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Duração do Contrato

1- O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à prossecução dos fins estatutários da Associação a realizar no Município de Vila Nova de Poiares, definindo também o regime de apoio do Município à AHBVVNP que para ao ano de 2014 reveste a forma de subsídio.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O presente Protocolo vigora desde 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email:cmvnp@mail.telepac.pt

Cláusula 3.ª

Comparticipação Financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à AHBVVNP, através da atribuição de um subsídio anual no montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. Até à presente data já foi pago, consubstanciado em deliberações e consequentes decisões da Câmara Municipal, o montante de € 25.000 (vinte e cinco mil euros).
3. Por conseguinte, para efeitos de execução do presente protocolo, são tidos em conta todos os valores já pagos à segunda outorgante, que na presente data perfazem o valor de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), pelo que até ao término da vigência do protocolo, em 31 de dezembro de 2014, o Município terá que pagar apenas o remanescente no montante de € 35.000 (trinta e cinco mil euros).
4. A verba referida no número anterior será libertada em tranches mensais, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Vila Nova de Poiares.
5. O não cumprimento dos pontos anteriores desobriga a AHBVVNP do cumprimento deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir à segunda outorgante todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Acompanhar e sindicar a execução deste protocolo obtendo da segunda outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender o pagamento da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela segunda outorgante, das obrigações assumidas por via do presente Protocolo;
2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar à segunda, a participação financeira destinada à execução do Protocolo, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

Cláusula 5.ª

Direitos e Obrigações da segunda outorgante

1. A AHBVVNP compromete-se como contrapartida da atribuição da comparticipação financeira constante da Clausula 3ª do presente protocolo, no âmbito da sua missão e sempre que seja convocada pelo Município a,
 - i. Disponibilizar os meios de socorro necessários às intervenções que lhe sejam solicitadas pelo Município, nomeadamente através da prestação de serviços de prevenção, proteção e intervenção no âmbito da Proteção Civil Municipal e dos respetivos Planos Municipais.
 - ii. Assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

2. A AHBVVNP compromete-se também a:
 - a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Protocolo, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - b) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do protocolo

Cláusula 6.ª

Alterações ao presente Protocolo

- 1- O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
- 3- O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email:cmvnp@mail.telepac.pt

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta confere a qualquer uma das partes o direito de resolver o presente contrato, obrigando ao cumprimento de todos os compromissos vencidos até essa data.

O presente Protocolo é celebrado em 2 vias ficando uma para cada uma das partes outorgantes

Vila Nova de Poiares, 30 de outubro de 2014

O Município de Vila Nova de Poiares



João Miguel Sousa Henriques

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares



O Presidente Direção

Carlos Manuel Soares Henriques



O Tesoureiro da Direção

Luís de Matos Ferreira

